ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 168 / GP / 01 EM, 28 DE MAIO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 024/01
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, e dá outras providências".

Tendo em vista a natureza da matéria, solicitamos que seja apreciada em regime de urgência e com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 083/01
Recebido em 29 / 5 / 01
Às 12:30 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 771 DE 28 DE MAIO DE 2001.



Exmo Sr. Presidente,
Exmos Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá conceder ajuda financeira a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

A presente matéria visa justamente a obter a autorização legal para a celebração do convênio com a entidade especificada.

Assim, cremos que tal convênio venha contribuir para recuperação e reintegração social dos apenados de nosso município.

Confiante de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade e a importância de tal medida, aguardamos a aprovação deste benefício social.

Palácio dos Pioneiros.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0214/01
Folha 004
Protocolo

PROJETO DO LEI N° 789 DE 28 DE MAIO DE 2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO - ASPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado - ASPRA, para utilização da mão de obra de apenados, da unidade prisional de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2° - Nos termos do Convênio autorizado pela presente Lei, o município poderá solicitar à Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado – ASPRA, de até 10 (dez) apenados para serviços externos e até 15 (quinze) apenados para trabalhos internos.

§ 1° - Os apenados para execução de serviços externos, serão utilizados como mão de obra para execução de serviços diversos.

§ 2° - Os apenados para execução de serviços internos, serão utilizados como mão de obra na fábrica de manilhas, bloquetes e etc.

Art. 3° - Cada trabalhador perceberá mensalmente, à título de remuneração, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país

Parágrafo único – O Município também repassará à ASPRA, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de que trata o artigo, a título de administração de mão-de-obra.

Art. 4° - Caberá ao município determinar:

a) Os locais de trabalho dos apenados que executarão serviços externos, serão determinados pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura.
b) A quantidade e os produtos a serem confeccionados pelos apenados para execução de serviços internos

Art. 5° - O Município controlará o comparecimento dos apenados ao trabalho, através de Freqüência, tomando-se por base a jornada de 08 (oito) horas diárias, de Segunda à Sexta-feira.

Art. 6° - O Município fornecerá o material e as ferramentas e equipamentos de proteção necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo único – A Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado, assumirá o compromisso pela responsabilidade dos materiais permanentes repassados pelo Município.

Art. 7° - A Associação de Promoção à Ressocialização do Apenado – ASPRA, responsabilizar-se-ão pelo transporte, manutenção da disciplina, vigilância e segurança durante o

período da prestação de serviços, designando agente penitenciário para o acompanhamento dos apenados.

Art. 8º - A alimentação dos apenados bem como dos integrantes da escolta será fornecida pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através de fornecedor, que entregará os alimentos nos locais de trabalho determinados pelo município.

Art. 9º - As despesas para a execução desta Lei correrão, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:
02.06 – Secretaria Municipal de Ação Social
15814862.024 – Subvenções Sociais a Entidades
3231-00 – Subvenções Sociais

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 021/07
Folha 007
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 9 Votos Favoráveis
Sessão Ordinaria Horas: 19:00
Em 27 de 08 de 07

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 Votos Favor - 1 Contra
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 03/09/2007